

PROCESSO CEE nº 0485/84

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL "GALILEO GALILEI"-Osasco

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

RELATOR NO PLÊNARIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 0018 / 86 -CENE - Aprovada em 30/01/86

1. RELATÓRIO

O INSTITUTO EDUCACIONAL "GALILEO GALILEI", estabelecido na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, no valor de 45,88%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se o seguinte:

- A Despesa de Cr\$ 114.945.000 dos Cursos de Educ. Inf. e 1º Grau regular supera a Receita de Cr\$ 53.139.000, em 116%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.
- A Receita de Cr\$ 73.645.000, do Curso Supletivo-1º Grau, é inferior à Despesa de Cr\$ 106.896.000, em 45%. Conseqüentemente, o curso é deficitário.
- A Despesa de Cr\$ 35.097.000, do Curso Supletivo-2º Grau, é superior à Receita de Cr\$ 27.287.000, em 28%. Constituindo-se, portanto, em curso deficitário.
- A Despesa de Cr\$ 204.255.000 dos Cursos Técnicos supera a Receita de Cr\$ 137.876.000, em 48%, constituindo, assim, curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, dos Cursos de Educ. Inf. e 1º Grau-Regular; Supletivo, 1º Grau; Supletivo, 2º Grau e Técnicos, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1985, os seguintes índices, sobre a 1a. semestralidade de 1985:

9/1/86 *plágios*

- Educação Inf. e 1º Grau-Regular -----	171%
- Supletivo - 1º Grau -----	169%
- Supletivo - 2º Grau -----	138%
- Técnicos -----	171%

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1985, são os seguintes:

- Esc.Inf. 1º Grau Regular -----	Cr\$ 697.434
- Supletivo - 1º Grau -----	Cr\$ 749.980
- Supletivo - 2º Grau -----	Cr\$ 918.763
- Técnicos (Proc.Dados, Admin. e Contab.) -----	Cr\$ 1.046.154

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1a. semestralidade de 1986.

CENE/ 17 / 12 / 85

Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os Srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L.Portela Cerveira - Rep.da SUNAB.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namó de Mello e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1986

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA
Presidente